Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA** – MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3°. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4°. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União restando a obrigação de repasse do recurso aos profissionais.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos profissionais da enfermagem vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 5°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não entra no cômputo dos gastos com folha de pagamentos e não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na legislação municipal.

Art. 6°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7°. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS.

Parágrafo único: As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2023.

Carmo do Paranaíba – MG, 09 de fevereiro de 2024.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 32/2024
Data: 14/02/2024 - Horário: 12:09
Legislativo - PLO 12/2024

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao projeto de Lei n° 12 /2024 "*Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022*"

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Utilizando das prerrogativas e competências privativas a mim conferidas pela Lei Orgânica, como Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, submeto para a devida apreciação a presente Minuta de Projeto de Lei, cuja a principal finalidade é a Legalização do Repasse da verba oriunda da União para os profissionais que atuam na área da enfermagem do Município.

Em nome do interesse social e econômico, o teor do presente Projeto de Lei se reveste de singular importância, posto que regulamentará os repasses a serem efetuados aos servidores carmenses da respectiva área. Em outras palavras, o presente projeto, promoverá o fortalecimento da base legal municipal para, com segurança jurídica, efetuar os repasses a quem de direito, sem contudo, ter impacto na folha de pagamentos que já alcança o limite de 51,34% (cinquenta e um vírgula trinta e quatro por cento) e caso venha a ser incorporado certamente extrapolará o limite legal.

Ante o exposto, resta claro que se trata de tema de grande relevância, portanto, requeiro nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, apreciação em caráter de urgência.

Ressalto a fundamental importância do apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei apresentado. De igual modo, reitero os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Carmo do Paranaíba – MG, 09 de fevereiro de 2024.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2023 - Data: 10 de março de 2023

EXERCÍCIO	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**94.156.761,58**	%	**101.253.511,33**	%	**123.970.022,12**	%	**130.353.734,44**	%	**137.215.555,02**	%	**144.158.662,10**	%
1 - Despesa Total com Pessoal	**45.169.260,00**	**47,97**	**50.419.610,03**	**49,80**	**58.282.413,29**	**47,01**	**64.701.610,34**	**49,64**	**66.772.061,87**	**48,66**	**68.775.223,73**	**47,71**
Limite 90% (Parag. 1o. ,Inc.II, art 59)	45.760.186,13	**48,60**	49.209.206,51	**48,60**	60.249.430,75	**48,60**	63.351.914,94	**48,60**	66.686.759,74	**48,60**	70.061.109,78	**48,60**
Limite Prudencial 95% (Parag. Único, a t. 22)	48.302.418,69	**51,30**	51.943.051,31	**51,30**	63.596.621,35	**51,30**	66.871.465,77	**51,30**	70.391.579,72	**51,30**	73.953.393,65	**51,30**
Limite Legal (art. 20) LC 101/2000.	50.844.651,25	**54,00**	54.676.896,12	**54,00**	66.943.811,94	**54,00**	70.391.016,60	**54,00**	74.096.399,71	**54,00**	77.845.677,53	**54,00**

Fonte: Sistema de Informação Municipal - Publicenter

Na projeção da Receita Corrente Liquida, para o período de 2023, 2024 e 2025, utilizou-se dos índices inflacionários e do PIB previstos na LDO de 2023, ou seja, inflacao: 3,80, 3,20 e 3,00 e para o PIB: 1,30 e 2,00 e 2,00.

Na projeção da Despesa Total com Pessoal, para o período de 2023, aplicou-se os índices de reajuste 8,00. Quanto aos professores, já está projetado o gasto com o índice de 14,95% de acordo com o piso nacional.

Ainda na projeção da Despesa Total com Pessoal, para o exercício de 2023, considerou-se o índice de 5,79, referente ao IPCA de 2022, para os agentes políticos, excluindo-se destes os cargos de Prefeito e o de Vice-prefeito.

Na projeção da Despesa Total com Pessoal, para os períodos de 2024 e 2025, utilizou-se dos índices inflacionários previstos na LDO de 2023, ou seja, 3,20 e 3,00 respectivamente.

Na projeção está considerado o impacto quanto a possibilidade de adequação dos pisos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem. O Município ja cumpre o piso de enfermagem.

O levantamento levou em consideração o fechamento consolidado de dezembro 2022 tanto para a receita corrente liquida quanto para as despesas com pessoal. Assim, o valor de 2023 é o valor apurado até dezembro acrescido dos índices acima mencionados

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM OS CARGOS A SEREM CRIADOS

CARGO	CRIADO			TOTAL MENSAL c= (a*b)
	QUANTIDADE(a)	VALOR(b)	OBSERVAÇÃO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS	4,00	1.357,69		5.430,76
CANTINEIRA	23,00	1.357,69		31.226,87
MOTORISTA DE VEICULO PESADO	5,00	1.357,69		6.788,45
ADVOGADO	4,00	3.251,38		13.005,52
ASSISTENTE SOCIAL	5,00	3.251,38		16.256,90
FARMACEUTICO	1,00	3.251,38		3.251,38
PSICOLOGO	10,00	3.251,38		32.513,80
ENFERMEIRO	4,00	4.831,03		19.324,12
PREOFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	1,00	2.652,40		2.652,40
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	2,00	3.237,13		6.474,26
TOTAL (d)				136.924,46
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (%) (e)			22,00	30.123,38
TOTAL MENSAL (f) = (d + e)				167.047,84
VALOR ANUAL: CONSIDEROU-SE 13,33 COMPETÊNCIAS[12+13°+1/3 férias] (g)				2.226.747,71
ÍNDICE APURADO COM DESPESA COM PESSOAL PARA 2023 APÓS CRIAÇÃO DOS CARGOS.				51,34

OBSERVAÇÃO:
Alguns fatores poderão impactar no índice como aposentadoria, pensão, admissão de cargos comissionados, alteração de entendimentos das normas pelos órgãos de controle, etc. Estas variaveis não estão previstas neste levantamento.

Talvani Marcos Silva Andrade
Contador-CRC-MG-127370
CPF 083.180.226-02

TALVANI MARCOS SILVA ANDRADE
CONTADOR - 127370/O-4

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL